



PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 16 / 07 / 2009
Aureo

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI 3389

ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS E ATLETAS LOCAIS EM EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Na realização de shows com artistas, bandas ou atletas de renome nacional ou regional no território do Município da Serra, fica obrigatória a apresentação remunerada de shows de abertura com banda, artistas ou atleta local devidamente cadastrado na Secretaria Responsável pelas atividades culturais do município.

§1º - A obrigatoriedade disposta neste artigo estende-se a feiras culturais, exposições de artes, e atividades esportivas, onde houver participação e/ou apresentação de artistas, atletas ou clubes de renome regional ou nacional.

§2º - A obrigatoriedade disposta neste artigo estende-se aos Órgãos Públicos Municipais.

Art. 2º. O órgão competente do Município da Serra, somente autorizará a realização do evento se o promovedor indicar, expressamente, que banda, artista, atleta ou clube serrano se apresentará no evento, bem como o tempo de apresentação.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo ensejará a não autorização para a realização do evento proposto.

Art. 3º. O órgão competente da Prefeitura Municipal fiscalizará o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º. O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará para o promovedor, gradativamente as seguintes punições:

I – advertência;

II – multa;

III – Suspensão do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento da empresa promovedora e/ou do local de realização do evento, conforme o caso pela mínimo de 06 (seis) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. A presente lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contando da sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 7 de Julho de 2009.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo: 35.233/2009
jcm